



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 730, DE 8 DE ABRIL DE 2021**

Estabelece diretrizes da Gestão do Dimensionamento da Força de Trabalho no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,**  
no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** que o TCU realiza periodicamente auditoria com objetivo de avaliar a situação atual e a evolução da governança e da gestão de pessoas na Administração Pública Federal;

**CONSIDERANDO** que o Acórdão TCU/Plenário nº 358, de 8 de março de 2017, reforça que as organizações públicas devem adotar um processo adequado e estruturado de dimensionamento da força de trabalho para o cumprimento dos objetivos organizacionais;

**CONSIDERANDO** que o planejamento da força de trabalho apoiado em parâmetros técnicos, alocação e movimentação interna de servidores com base na análise do perfil técnico e do quantitativo adequado de pessoal nas unidades organizacionais é importante ferramenta para otimizar recursos;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, por meio da Recomendação nº 52, de 28 de março de 2017, define que o Ministério Público brasileiro deve adotar medidas para implementação da Política Nacional de Gestão de Pessoas;

**CONSIDERANDO** que o inciso X do art. 5º da Recomendação nº52, de 2017, ressalta a

Publicação: AMOC  
Origem: API

R:\TRABALHO\Boletim de Serviço\2021\Normativas doc\n2021\_0730.odt



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

importância de dimensionar e distribuir a força de trabalho, com base nas competências dos seus integrantes, nos critérios de produtividade e na variabilidade das condições de atuação;

**CONSIDERANDO** os reflexos orçamentários da Emenda Constitucional 95, de 15 de dezembro de 2016, que estabelece limites individualizados para as despesas primárias;

**CONSIDERANDO** o objetivo de adotar institucionalmente critérios objetivos para a alocação e realocação de servidores, levando em conta as demandas e a capacidade produtiva das unidades em determinado contexto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a Gestão do Dimensionamento da Força de Trabalho – GDFT no âmbito do MPDFT.

**Art. 2º** A GDFT subsidiará a tomada de decisão da administração superior para definição de políticas de gestão de pessoas, de maneira a integrar:

- I – dimensionamento da força de trabalho – DFT;
- II – gestão de pessoas por competências;
- III – gestão de treinamento, desenvolvimento e educação;
- IV – gestão de avaliação de desempenho e estágio probatório;
- V – gestão de lotação de servidores;
- VI – gestão de saúde ocupacional; e
- VII – gestão de processos de trabalho.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

§1º A Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo – Secor é responsável por dimensionar a força de trabalho das unidades, mapear competências da unidade dimensionada e realizar estudos para aprimorar os processos de avaliação de desempenho e estágio probatório.

§2º A Assessoria de Políticas Institucionais – API prestará suporte institucional à Secor nas ações relacionadas à análise do DFT, bem como aos gestores para implementação de ações de aprimoramento das respectivas unidades a partir dos resultados do dimensionamento.

§3º A Secretaria de Planejamento subsidiará os gestores no aprimoramento dos processos de trabalho norteados pelo resultado do DFT.

**Art. 3º** A API definirá as unidades que deverão ser dimensionadas, de acordo com a oportunidade e conveniência.

§1º A qualquer tempo, a API poderá deliberar sobre o dimensionamento em curso nas unidades.

§2º Em caso de interesse institucional, após criteriosa análise de conveniência e oportunidade, a API poderá suspender o andamento do DFT em curso nas unidades.

§3º Os gestores interessados na análise da força de trabalho em suas unidades poderão encaminhar solicitação à Secor.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Educação e Desenvolvimento Corporativo:

I – capacitar, orientar e prestar suporte aos servidores das unidades dimensionadas quanto à metodologia e ao correto fornecimento dos dados em todas as fases do processo;

II – realizar a avaliação das informações prestadas pelos gestores das unidades por meio do Mapa de Atribuições por Produto – MAP;

III – encaminhar o resultado do dimensionamento ao gestor da unidade dimensionada e à API para análise, conhecimento e suporte à tomada de decisão;



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

IV – fornecer diagnóstico e plano de trabalho resumido por meio do Mapa de Gargalo;

V – realizar e acompanhar estudos relativos à capacidade produtiva da unidade dimensionada, fornecendo subsídios para as decisões que envolvam alocação e realocação de pessoas, alinhadas às demandas das unidades e aos objetivos estratégicos da instituição;

VI – identificar fatores quantitativos e qualitativos que possam gerar impacto na capacidade produtiva da unidade, a fim de fomentar o aumento da eficiência e efetividade organizacional;

VII – fornecer subsídios para o planejamento de políticas de gestão de pessoas no MPDFT, inclusive para mapeamento de competências, ações de capacitação e desenvolvimento de pessoas, bem como para o aprimoramento da distribuição de pessoal no MPDFT.

VIII – utilizar os sistemas corporativos para subsidiar a análise do DFT a partir dos dados registrados, bem como para dirimir eventuais dúvidas sobre os dados fornecidos pelas unidades.

**Art. 5º** Compete à unidade dimensionada:

I – participar de oficinas, reuniões, videoconferências e outros recursos de aprendizagem oferecidos pela Secor;

II – mobilizar as subunidades para a participação no processo de dimensionamento;

III – repassar às subunidades as informações quanto a prazos, procedimentos e metodologia do DFT;

IV – cumprir os prazos e os procedimentos das subunidades sob sua responsabilidade, conforme estabelecidos pela Secor;

V – comunicar à Secor alteração que possa impactar o dimensionamento da força de trabalho na unidade ou subunidades;



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

VI – construir o Mapa de Atribuições por Produto – MAP da unidade funcional em conjunto com seus colaboradores de acordo com a metodologia e os manuais divulgados pela Secor;

VII – manter contato sobre o andamento do DFT e tirar dúvidas de preenchimento com a equipe responsável pelo DFT;

VII – submeter o MAP à equipe do DFT para ajustes ao padrão formal e técnico da ferramenta; e

IX – fazer, em conjunto com a equipe do dimensionamento, a validação e os ajustes dos dados informados.

§1º Os dados fornecidos pelos gestores das unidades dimensionadas, sempre que possível, deverão ser extraídos de sistemas corporativos.

§2º As competências listadas neste artigo serão de atribuição do gestor da unidade ou de servidor por ele indicado.

§3º Em caso de afastamento e impedimento legal do gestor ou do servidor por ele indicado, caberá ao substituto eventual as responsabilidades dispostas neste artigo.

§4º Durante o processo de validação poderão ocorrer reuniões com as unidades dimensionadas no intuito de aprofundar o conhecimento a respeito do esforço despendido pelas áreas, refinar as informações obtidas durante a fase de coleta e esclarecer dúvidas pela equipe da Secor a respeito dos dados fornecidos pela unidade dimensionada.

**Art. 6º** Compõem o resultado da análise do DFT:

I – Relatório do DFT consolidado, com os resultados quantitativos e qualitativos de todas as unidades vinculadas ao estudo realizado;

II – Relatórios do DFT das subunidades, com os resultados quantitativos e qualitativos de cada subunidade analisada; e



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

III – Mapa de Gargalo, com diagnóstico e plano de trabalho resumido baseado no levantamento de aspectos que influenciam na percepção de sobrecarga da equipe, ampliando e aprofundando a análise dos dados do DFT e acrescentando a percepção dos gestores a respeito de especificidades de suas unidades.

§1º Os potenciais identificados no decorrer das análises do DFT e do Mapa de Gargalo poderão subsidiar a administração superior e o gestor da unidade dimensionada na tomada de decisão para a implementação de soluções que aprimorem a atuação da unidade.

§2º Os resultados do DFT não devem ser considerados necessariamente como expectativa de recursos materiais ou de pessoal ao fim da implementação do DFT.

**Art. 7º** A API, em conjunto com o Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas – Cegep, poderá propor políticas de gestão de pessoas levando em consideração os dados obtidos por meio do GDFT.

**Art. 8º** Sempre que necessário, a API, visando ao aprimoramento da atuação das unidades dimensionadas, bem como a otimização de recursos, poderá instar as unidades administrativas do MPDFT para atendimento de demandas resultantes do DFT.

**Art. 9º** Na hipótese de múltiplas unidades executarem atribuições similares em localidades e estruturas distintas, poderá ser recomendada a realização de estudo aprofundado do contexto institucional envolvendo os gestores das unidades correlatas.

**Art. 10.** Os dados obtidos no decorrer dos procedimentos relativos ao DFT serão tratados com o devido resguardo e não podem ser compartilhados fora do ambiente da análise sem a prévia anuência da unidade dimensionada.

Parágrafo único. Os resultados obtidos ao final do processo do DFT não devem ser entendidos como um resultado absoluto, mas como um dos vários referenciais de análise que, de forma agrupada com gestão por competências, gestão de processos e outros fatores, poderão levar ao aprimoramento da efetividade organizacional.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**